

RESOLUÇÃO SMDEIS Nº 23 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece procedimentos e modelo relativos à Certidão Municipal de Inexigibilidade Ambiental (CMI) de atividades industriais e de serviços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e otimizar os procedimentos e a documentação a serem apresentados para a obtenção de Certidão Municipal de Inexigibilidade Ambiental até que o sistema para emissão de CMI esteja plenamente atualizado;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de licenças para autorizar o funcionamento de empresas no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto RIO nº 48.481, de 29 de janeiro de 2021, o Decreto RIO nº 40.722, de 08 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as Resoluções INEA nº 217 de 05 de maio de 2021, nº 233 de 16 de agosto de 2021 e Boletim de Serviço do INEA nº 110/2021;

CONSIDERANDO a Resolução SMAC nº 10 de 09 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SMDEIS Nº 14 DE 12 DE MAIO DE 2021. Estabelece critérios e procedimentos para a transição dos processos administrativos de licenciamento ambiental, de físicos para eletrônicos, no âmbito do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.Rio.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e modelo relativos à Certidão Municipal de Inexigibilidade Ambiental (CMI) de atividades industriais e de serviços até que o sistema eletrônico para emissão da CMI esteja plenamente atualizado.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o modelo da Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º São passíveis de CMI as atividades industriais e de serviços:

I - contempladas pela Resolução INEA nº 217/2021 ou não listadas na NOP INEA-46 e respectivo Boletim de Serviço do INEA nº 110/2021;

I - cujo impacto ambiental seja classificado como "desprezível", considerando o Potencial Poluidor Inicial Mínimo (PPIM) e os critérios de enquadramento que constam da NOP INEA-46 e do Boletim de Serviço do INEA nº 110/2021.

Art. 3º O requerimento da CMI é facultativo, sendo destinado à comprovação de inexigibilidade perante demais órgãos e entidades que solicitarem esta atestação.

§ 1º Para as atividades contempladas pela Resolução SMAC nº10/2020 e suas sucessoras, o requerimento da CMI deverá ser efetuado através do Portal Carioca Digital (<https://home.carioca.rio/>).

§ 2º Para as demais atividades passíveis de CMI, o seu requerimento deverá ser feito exclusivamente através de meio eletrônico, a ser indicado na página da SMDEIS na internet, sendo autuado processo administrativo no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.Rio.

§ 3º A documentação necessária para autuação de processo administrativo de requerimento de CMI está definida, em rol exaustivo, no Anexo II.

Art. 4º A emissão da CMI será fundamentada, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo requerente, após a apresentação dos documentos necessários para a atestação da inexigibilidade de licenciamento ambiental, conforme critérios de enquadramento da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelas informações estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 1998, nos casos de constatação de informação total ou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive por omissão, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º A análise da inexigibilidade de licenciamento ambiental para a emissão da CMI será restrita à verificação das atividades que constam do Alvará de Licença para Estabelecimento da empresa, sem necessidade de elaboração de Parecer Técnico.

Parágrafo Único: Caso haja atividades acessórias enquadradas para licenciamento ambiental pela NOP INEA-46/2021 e Boletim de Serviço nº 110/2021, deverá ser requerido licenciamento ambiental para as mesmas junto ao órgão competente.

Art. 6º Para os empreendimentos que realizem atividades listadas na NOP INEA-46 e respectivo Boletim de Serviço do INEA nº 110/2021, deverá o requerente apresentar a Autodeclaração de Enquadramento, conforme modelo do Anexo III.

Parágrafo Único: Deverá ser disponibilizado na rede mundial de computadores um tutorial para orientar o requerente quanto ao preenchimento do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º A concessão da CMI não importa, entre outros, o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção à saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício das profissões.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

ANEXO I - MODELO DA CMI

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº ____/202__

NOME/RAZÃO SOCIAL:

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 92 de 24 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015 e pelo Decreto RIO 48.481 de 29 de janeiro de 2021, declara que as atividades listadas abaixo não estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: (LISTAR AS ATIVIDADES DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ATIVIDADE NÃO ENQUADRADA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE - Decreto Estadual n. 46.890/2019 OU

ATIVIDADE NÃO ENQUADRADA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, EM FUNÇÃO DE SEU IMPACTO AMBIENTAL SER CLASSIFICADO COMO "DESPREZÍVEL" - Decreto Estadual n. 46.890/2019 e NOP-46 do INEA

A Inexigibilidade de Licença Ambiental Municipal diz respeito exclusivamente às atividades descritas acima, observando-se as informações e os parâmetros ambientais apresentados pelos responsáveis legais pelo empreendimento, constantes no processo _____/_____/_____.

Esta certidão possui verso, que apresenta as condições de validade.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - As informações listadas nesta Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental são baseadas nos dados apresentados pela empresa solicitante. O empreendedor não está dispensado de observar em sua atividade ou empreendimento as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, destacando-se o crime de falsidade ideológica (Art. 299 - Decreto Lei nº 2.848/40) e crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998), inclusive por omissão de informações.

2 - A concessão desta certidão de inexigibilidade de licenciamento ambiental não importa, entre outros, o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção à saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício das profissões.

3 - A inexigibilidade de licenciamento ambiental ora certificada restringe-se às atividades descritas. Caso haja atividades acessórias enquadradas para licenciamento ambiental pela NOP INEA-46/2021 e Boletim de Serviço nº 110/2021, deverá ser requerido licenciamento ambiental para as mesmas junto ao órgão competente.

4 - Esta certidão tem validade ilimitada desde que não sejam alterados o endereço, as atividades desenvolvidas, o Alvará de licença para estabelecimento e o CNPJ. Deverá ser previamente submetida à SMDEIS qualquer alteração nas condições descritas nesta certidão de inexigibilidade.

E por nada mais a constar, eu, _____ (nome do servidor), matrícula _____, digitei a presente certidão, na qual dato e assino.
Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

Ass.: _____ Confere: _____

ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO MUNICIPAL DE INEXIGIBILIDADE (CMI)

1 - Requerimento de Certidão Municipal de Inexigibilidade;

2- Da empresa:

2-1 - Sociedades por Responsabilidade Limitada - Cópia simples do contrato social e última alteração;

2-2 - Sociedades Anônimas - Cópia simples da ata de constituição e ata da eleição da última diretoria

2-3 - Outros casos (Requerente Pessoa Jurídica) - Ato de posse ou nomeação do representante legal;

2-4 - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.5 - Alvará de Licença para Estabelecimento;

2.6 - Autodeclaração de todos os parâmetros do Código de Enquadramento (CE) da atividade, estabelecidos pelo Boletim de Serviço no 110/2021 do INEA, assinada pelo representante legal ou seu procurador, conforme modelo do Anexo III **(somente para as atividades do inciso II do Art. 2º desta Resolução)**.

3 - Do representante legal:

3.1 - Cópia simples do documento de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento, ou seu procurador;

3.2 - Procuração e cópia simples do documento de identidade e CPF do procurador.

ANEXO III - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO

AUTODECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO

Declaro, para fins de verificação do enquadramento no licenciamento ambiental municipal, que a empresa (nome da empresa), situada à (endereço completo), CNPJ (número do CNPJ), possui os seguintes parâmetros de enquadramento, conforme o Boletim de Serviço n. 110/2021 do INEA:

Código da atividade INEA: _____

Critério de Enquadramento (CE): _____

Parâmetros	Valor ou resposta

O abaixo assinado, responsável legal pelo estabelecimento, declara para os fins de direito, que assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, assumindo como verdadeiras as condições informadas.

Nome do representante legal: _____

CPF: _____-_____-_____

Assinatura: _____